

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014
Gabinete do Prefeito

“Altera a Lei 624/2003 de 02 de maio de 2003, e acresce Art. 58-A, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a Lei 624/2003 de 02 de maio de 2003, Estatuto do Servidor Público do Município, e acresce o Art. 58-A nos termos seguintes:

“...

Art. 58-A. Poderá ser concedida redução de carga horária com redução proporcional dos vencimentos, para os cargos previstos no Art. 37, XVI, letra “c”, da Constituição Federal, desde que possuam carga horária mínima de 40 horas semanais.

I – Será concedida a redução mediante pedido escrito e justificado endereçado à Autoridade Competente;

II – A redução somente será concedida se atender aos interesses da Administração Municipal;

III – A concessão será pelo tempo de 03 (três) meses, em caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, durante este período;

IV – Após o período da concessão provisória, caso não haja manifestação do interessado, deverá voltar a cumprir o horário integral, devendo caso lhe interesse, requerer que a redução se torne definitiva, que em caso de deferimento pela autoridade competente, tornar-se-á definitiva, irretratável e irrevogável.

§ 1º - Em caso de revogação da concessão pela Administração Municipal, as diferenças pagas a menor, à título de contribuição social, tanto do Ente Público quanto do Servidor, deverão recolhidas imediatamente ao Fundo Próprio de Previdência Social.

§ 2º – A Administração Municipal encaminhará Projeto de Lei visando adequar o quadro de cargos e salários do município, reduzindo os cargos previstos com 40 horas e criando cargos de 20 horas semanais à medida que forem sendo requeridos.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-RS, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa possibilitar que os profissionais elencados no Art. 37, XVI, letra “c” da Constituição Federal solicitem à sua vontade a redução de carga horária, com conseqüente redução proporcional de vencimentos.

Desde que a redução que for solicitada pelos Servidores atenda aos interesses da Administração Municipal, a mesma será concedida, após pedido escrito e justificado pelo Servidor por 3(três) meses, em caráter provisório, podendo a mesma ser revogada a qualquer tempo pela Administração.

Após este período da concessão provisória, caso o interessado não se manifeste, deverá o mesmo voltar a cumprir o horário integral.

No caso de haver interesse de que a concessão se torne definitiva deverá o Servidor requerer isto à Administração, e no caso de deferimento do pedido a redução se tornará definitiva, irrevogável e irretratável.

Estas são Senhores Vereadores as linhas mestras que norteiam o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos apoio unânime desta Casa.

Victor Graeff-RS, 12 de FEVEREIRO de 2014

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal